

ACÓRDÃO Nº 9267/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.323/2015-9.
- 1.1. Apensos: 034.010/2019-0; 034.009/2019-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53)..
4. Órgão/Entidade: Município de Lago do Junco - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional da Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/MA), contra Haroldo Euvaldo Brito Leda, ex-prefeito de Lago do Junco/MA, em razão da não apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso TC/PAC 0546/2011, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações constantes dos itens 9.5. e 9.6. do Acórdão 3361/2019-1ª Câmara;

9.2. aplicar à prefeita Maria Edina Alves Fontes a multa prevista no inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não atendimento, no prazo estabelecido e sem causa justificada, as diligências objeto dos Ofícios 30.157/2021-TCU/Seproc e 49.946/2021-TCU/Seproc, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal, sem cancelamento do débito atribuído ao Município de Lago do Junco/MA, no valor original de R\$ 4.371,07, em 31/12/2012;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9267-41/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral